



5354192 00135.235424/2025-24



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+
Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ NO BIÊNIO 2026-2028

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o funcionamento da Assembleia de Eleição, convocada pelo Edital nº 2, de 28 de outubro de 2025 , com o objetivo de realizar a eleição das organizações da sociedade civil para composição do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no biênio 2026-2028.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A Plenária da Assembleia de Eleição é órgão máximo e soberano de deliberação do processo de eleição das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, biênio 2026-2028, deflagrado pelo Edital nº 2, de 28 de outubro de 2025.

Parágrafo Único. A Assembleia de Eleição terá como pauta única a eleição prevista no *caput*, não sendo admitidas outras deliberações.

Art. 3º. A Assembleia de Eleição realizar-se-á no dia 23 de janeiro de 2026, em caráter exclusivamente presencial, na Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, localizada no Edifício Multi Brasil, SAUS Quadra 5, Bloco A, Lotes 09/10, Auditório da Controladoria-Geral da União, Asa Sul, CEP 70070-050, em Brasília/DF, observados os horários estabelecidos neste Regulamento.

Art. 4º. A Assembleia de Eleição será presidida e coordenada pela Comissão Eleitoral, que atuará como Mesa Diretora e à qual incumbirá, em especial:

- I – Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- II – Dirigir a sessão, coordenando os trabalhos e as oportunidades e tempos de fala, zelando pela ordem e pelo bom andamento da Assembleia;
- III – Receber e analisar eventuais propostas relativas ao processo eleitoral, referentes à etapa em que os trabalhos se encontram, ficando vedado o acolhimento de propostas relativas às etapas vencidas;
- IV – Organizar o processo de votação, apurar os votos e proclamar os resultados;
- V – Dirimir questões de ordem e resolver casos omissos, em caráter terminativo; e
- VI – Elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome das entidades candidatas e quantidade de votos recebidos.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I
DAS ENTIDADES HABILITADAS E DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º. São consideradas habilitadas as entidades relacionadas no Edital nº 3/2025, publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2025, Edição nº 240, Seção 3, página 61, não sendo admitidas, durante a Assembleia de Eleição, impugnações ou deliberações referentes à fase de habilitação, que é considerada preclusa e definitiva.

Art. 6º. As entidades habilitadas deverão se fazer presentes à Assembleia de Eleição exclusivamente por meio da pessoa representante indicada à Comissão Eleitoral.

§ 1º No caso de impossibilidade de comparecimento da pessoa representante, a entidade poderá ser representada por pessoa substituta, devidamente munida de Carta de Substituição de Representação, assinada por dirigente legal da entidade.

§ 2º A Carta de Substituição de Representação deverá ser apresentada à mesa de credenciamento dentro do horário previsto no art. 7º.

§ 3º A entidade cuja pessoa representante, ou substituta, não realizar o credenciamento até o final do horário previsto no art. 7º será considerada desistente do processo eleitoral, para todos os fins.

§ 4º Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá admitir a participação após o horário previsto no art. 7º, mas antes de encerradas as apresentações de candidaturas, caso a pessoa representante, ou substituta, compareça munida de documentação que comprove caso fortuito ou força maior que tenha impedido, em caráter absoluto, o comparecimento até o fim do credenciamento.

Art. 7º. O credenciamento das pessoas representantes terá início às 09h e encerrar-se-á, impreterivelmente, às 10h.

§ 1º A mesa de credenciamento, a ser organizada pela Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, controlará a presença das pessoas e conferirá a documentação das pessoas representantes, ou substitutas, das entidades habilitadas dentro do horário estipulado no *caput*.

§ 2º Findo o credenciamento, a relação de pessoas presentes será encaminhada à Mesa Diretora, para abertura dos trabalhos.

§ 3º As pessoas representantes, ou substitutas, das entidades habilitadas e demais interessadas em acompanhar a Assembleia de Eleição deverão apresentar documento de identificação, sendo-lhes facultado apresentar nome pelo qual desejam ser chamadas, o que será obrigatoriamente observado por todas as pessoas presentes.

Art. 8º. Poderá ser admitida a presença de outras pessoas para além daquelas integrantes da Mesa Diretora, representantes, ou substitutas, das entidades candidatas e de funcionários da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, devidamente identificadas e credenciadas, na condição de pessoas observadoras, sem direito a voz ou voto, respeitada a capacidade física do local em que ocorrerá a Assembleia de Eleição, por ordem de chegada.

§ 1º As pessoas observadoras ocuparão espaço apartado, não podendo se dirigir ao espaço reservado às pessoas eleitoras, e deverão respeitar a ordem dos trabalhos.

§ 2º À Mesa Diretora caberá tomar todas as providências necessárias ao bom andamento da Assembleia, inclusive limitar a presença no recinto às pessoas eleitoras.

Seção II
DA INSTALAÇÃO E DAS ETAPAS DA ASSEMBLEIA

Art. 9º. Os trabalhos obedecerão ao cronograma constante do Anexo I, cujos horários, salvo o de início,

poderão ser antecipados, caso não haja questões pendentes, ou prorrogados.

Art. 10. Os trabalhos da Assembleia de Eleição serão instalados, impreterivelmente, às 10h, pela Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 11. Após a abertura da Assembleia de Eleição, a Mesa Diretora fará a leitura do presente Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição, reforçando a publicidade às normas a serem seguidas para o bom funcionamento da sessão.

Art. 12. Lido o Regulamento, será dado início ao processo de eleição, o qual será composto das seguintes etapas:

I – Apresentação das organizações candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

II – Intervalo para almoço;

III – Votação nas organizações candidatas ao Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que será no formato oral por segmento;

IV – Apuração dos votos;

V – Apresentação dos resultados provisórios;

VI – Interposição e apreciação de eventuais recursos; e

VII – Proclamação do resultado final, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos.

Seção III

DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. As entidades candidatas serão chamadas, por segmento, para apresentação oral de suas candidaturas, pelo tempo improrrogável de 3 (três) minutos, sendo vedada a utilização de recursos visuais digitais, como apresentações de vídeo, em *PowerPoint*, ou similares.

§ 1º As entidades serão chamadas por ordem alfabética, considerando o nome constante de seus atos constitutivos ou carta de princípios.

§ 2º A Mesa Diretora controlará o tempo de fala, alertando a pessoa oradora quando faltarem 30 (trinta) segundos.

§ 3º Esgotado o tempo, a fala será encerrada pela Mesa Diretora.

Art. 14. O tempo previsto no art. 13 será a única oportunidade para manifestação e apresentação da candidatura, antes da votação.

Parágrafo Único. As entidades cujas pessoas representantes sejam pessoas com deficiência, que necessitem de suporte específico para sua expressão, deverão comunicar e especificar tais necessidades no prazo definido em comunicação específica da Comissão Eleitoral.

Art. 15. Não serão conhecidos pedidos de réplica ou de qualquer outro tipo de manifestação pelas entidades, para além do tempo previsto no art. 13.

Seção IV

DA VOTAÇÃO

Art. 16. A eleição ocorrerá por meio de voto oral e nominal, vedada qualquer outra expressão de voto.

Art. 17. A votação será realizada por segmentos, sendo que cada entidade habilitada votará apenas nas organizações habilitadas pertencentes ao seu próprio segmento, observados os seguintes limites máximos de votos:

I – Segmento I (Atuação Relevante): Voto em até 15 (quinze) entidades;

II – Segmento II (Comunidade Científica): Voto em 1 (uma) entidade;

III – Segmento III (Classe/Sindical): Voto em até 3 (três) entidades.

Parágrafo único. É admitido o voto em quantidades inferiores aos limites máximos, bem como o voto em branco.

Art. 18. A pessoa eleitora, ao ser chamada, declarará seus votos de forma clara e pausada, permitindo o registro pela Mesa Diretora.

§ 1º Na declaração de voto, não será admitida nenhuma outra manifestação ou consideração pela pessoa eleitora, para além da relação de entidades votadas.

§ 2º O eventual desrespeito ao disposto no parágrafo anterior ensejará imediata advertência pela Mesa Diretora.

§ 3º Após duas advertências, o terceiro desrespeito ao disposto no § 1º importará em cassação da palavra, não se computando os votos da pessoa eleitora.

§ 4º Serão considerados nulos os votos que excederem o limite numérico estabelecido para o segmento, ou que forem dirigidos a entidades de segmento diverso.

Seção V DA APURAÇÃO

Art. 19. A apuração será realizada pela Mesa Diretora de modo imediato e contínuo, sendo o resultado parcial anunciado às pessoas presentes tão logo encerradas as votações.

Art. 20. O empate na última vaga do segmento será resolvido da seguinte forma:

I – Realização imediata de um segundo turno de votação oral, no qual todo o colégio eleitoral do respectivo segmento votará em apenas uma das entidades que estiverem empatadas;

II – Persistindo o empate após o segundo turno, a Mesa Diretora aplicará os critérios de desempate na seguinte ordem:

- a) Maior abrangência de atuação em número de Estados da Federação e Distrito Federal;
- b) Participação prévia em conselhos nacionais, a partir da pauta LGBTQIA+; e
- c) Equilíbrio representativo dos diferentes segmentos da população LGBTQIA+.

Parágrafo Único. Para o exame dos critérios de desempate serão considerados, exclusivamente, os documentos encaminhados pelas entidades por ocasião de sua inscrição.

Seção VI DOS RECURSOS E DO RESULTADO

Art. 21. Após a apresentação do resultado provisório, as entidades poderão apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

Art. 22. Os recursos deverão ser apresentados de forma oral ou escrita sucinta à Mesa Diretora, versando exclusivamente sobre vícios ocorridos durante a Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único. Os recursos orais serão reduzidos a termo, de modo sucinto.

Art. 23. A Comissão Eleitoral decidirá os recursos no próprio ato, em caráter terminativo e irrecorrível.

Art. 24. Decididos os recursos, a Mesa Diretora proclamará o resultado final e as entidades eleitas terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para indicar seus representantes (titular e suplente), na forma

prevista no Edital nº 2, de 28 de outubro de 2025.

Art. 25. Todos os recursos, providos ou não, serão consignados na Ata da Assembleia, com a respectiva fundamentação.

Art. 26. Preenchido o mapa da apuração dos votos, proclamado o resultado final e lavrado o extrato da ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único. A versão completa da Ata da Assembleia de Eleição, uma vez lavrada, será encaminhada às entidades participantes, para ciência.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania providenciará a estrutura de pessoal e de apoio necessária à realização da Assembleia de Eleição.

Art. 28. Durante a Assembleia de Eleição, somente poderão ser suscitadas questões de ordem se expressamente mencionado, ao início da sustentação, o dispositivo deste Regulamento, do Edital nº 2, de 28 de outubro de 2025, da Resolução nº 01 – CNLGBTQIA+, de 28 outubro de 2025, ou de outra norma de observância cogente, entendido como violado.

Art. 29. A Ata da Assembleia será lavrada e assinada pela Mesa Diretora.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília, *na data da assinatura*.

ATANASIO DARCY LUCERO JÚNIOR

Presidente da Comissão Eleitoral do CNLGBTQIA+

ANEXO I – CRONOGRAMA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

| Horário | Atividade |
|---------|--|
| 09:00 | Início do Credenciamento |
| 10:00 | Fim do Credenciamento e encaminhamento da lista de presença |
| 10:00 | Instalação dos Trabalhos e leitura do Regulamento da Assembleia |
| 10:30 | Início da apresentação das candidaturas |
| 13:00 | Intervalo para Almoço |
| 14:30 | Início da Votação Oral |
| 15:30 | Início da Apuração dos votos |
| 16:00 | Proclamação do resultado provisório e início do prazo para interposição de recursos (30 min) |
| 16:30 | Início da análise dos recursos pela Comissão Eleitoral |
| 17:30 | Proclamação do Resultado Final |
| 18:00 | Encerramento |



Documento assinado eletronicamente por **Atanasio Darcy Lucero Júnior**, Usuário Externo, em 16/01/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5354192** e o código CRC **30739451**.

Referência: Processo nº 00135.235424/2025-24

SEI nº 5354192